



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 279/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 279/2024, acerca do Projeto de Lei nº 275/2024, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina como Praça Nilza Pereira Baraglio, a praça inominada, localizada na altura do número 754 da Avenida Osvaldo Valle Cordeiro, no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 15/07/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106003723** e o código CRC **9567ED77**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002702-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 105587558

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: PL 275/24, de autoria do Vereador Dra. Sandra Tadeu, que fica denominada como Praça Nilza Pereira Baraglio, a praça inominada, localizada na altura do número 754 da Avenida Osvaldo Valle Cordeiro, no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera. . **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada como Praça Nilza Pereira Baraglio, a praça inominada, localizada na altura do número 754 da Avenida Osvaldo Valle Cordeiro, no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 104512168, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa no MDC 105147465. O logradouro pode ser considerado oficial, por constar no plano de parcelamento ARR 1395 - Jd. Brasília, conforme explicações constantes no doc. 105525332.

Conforme as imagens do Google Maps e Street View (fls. 3 a 5 do doc. 105147465), verificamos que a área em questão trata-se de canteiro e não possui características de praça, nos termos das tipologias definidas no artigo 2 do Decreto nº 49.346/2008, que caracteriza:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Verificamos também, que na planta de parcelamento ARR 1395 - Jd Brasília, os espaços livres projetados como praça estão identificados com o título "PRAÇA", enquanto a área em questão aparece apenas como canteiro.

Assim sendo, em atenção ao solicitado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III em 104512273, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 104512168, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Nilza Pereira Baraglio" não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º - a classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no Decreto

49.346/2008. A área indicada não possui características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que flls. 3 propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária. Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação."

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 275/2024, não tem condições de prosseguir.



Alexia Kaori Matubara

Assessor(a) II

Em 21/06/2024, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105587558** e o código CRC **453787AD**.

Matéria DOCREC 469/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=544955>.